



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634
E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. Célio Studart – PSD/CE)

Requer sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, informações acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo Federal para recompor a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, inclusive mediante criação, transformação, remanejamento ou conversão de cargos vagos compatíveis em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, diante do déficit atual de auditores, da insuficiência estrutural da fiscalização trabalhista, da necessidade de cumprimento das obrigações internacionais assumidas e ratificadas pelo Brasil e dos riscos de imposição de medidas comerciais restritivas por parceiros internacionais em razão de violações de direitos humanos relacionadas ao trabalho análogo ao escravo, ao trabalho forçado e ao trabalho infantil.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, informações acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo Federal para recompor a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, inclusive mediante criação, transformação, remanejamento ou conversão de cargos vagos compatíveis em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, diante do déficit atual de auditores, da insuficiência estrutural da fiscalização trabalhista e da necessidade de cumprimento das obrigações internacionais assumidas e ratificadas pelo Brasil.

Nesses termos, requisitam-se as informações a seguir, com respostas acompanhadas de cópia integral dos processos administrativos, notas técnicas, estudos de impacto, pareceres jurídicos, manifestações ministeriais, ofícios, despachos, minutas normativas e demais documentos que tenham subsidiado os respectivos atos, omissões ou decisões administrativas:





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634

E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

Apresentação: 03/06/2026 09:15:49.377 - Mesa

RIC n.1676/2026

I. DIAGNÓSTICO ATUAL DO EFETIVO DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

a) Informar o número atualizado de Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade no País, discriminado por:

- i. unidade da Federação;
- ii. lotação administrativa;
- iii. área de atuação predominante;
- iv. faixa etária;
- v. tempo de serviço;
- vi. número de servidores em abono de permanência;
- vii. número de servidores que já reúnem condições para aposentadoria.

b) Informar o número total de cargos existentes de Auditor-Fiscal do Trabalho, discriminando cargos providos; cargos vagos; cargos ocupados por servidores em exercício efetivo; e cargos ocupados por servidores cedidos, afastados, licenciados ou em exercício fora da atividade finalística.

c) Encaminhar série histórica, de 1995 até a presente data, contendo: quantitativo anual de Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade; número anual de aposentadorias; número anual de exonerações, vacâncias e demais desligamentos; número anual de nomeações; e número anual de cargos vagos.

d) Informar se o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos reconhece a existência de déficit estrutural na carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.

e) Informar qual é, segundo o Poder Executivo Federal, o quantitativo mínimo necessário de Auditores-Fiscais do Trabalho para assegurar o adequado cumprimento das atribuições constitucionais, legais e internacionais do Brasil em matéria de inspeção do trabalho.

f) Informar se o Poder Executivo possui metodologia própria de dimensionamento da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho e, em caso positivo, encaminhar a respectiva metodologia, os estudos técnicos e os dados utilizados.



* C D 2 6 4 2 3 7 6 9 5 0 0 0 *



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634
E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

Apresentação: 03/06/2026 09:15:49.377 - Mesa

RIC n.1676/2026

II. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES INTERNACIONAIS ASSUMIDAS PELO BRASIL

g) Informar quais convenções, tratados, recomendações, compromissos e instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil foram considerados pelo Poder Executivo no dimensionamento da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, especialmente no âmbito da Organização Internacional do Trabalho.

h) Informar se o Poder Executivo realizou avaliação formal sobre a compatibilidade entre o efetivo atual da Auditoria-Fiscal do Trabalho e as obrigações assumidas pelo Brasil em matéria de inspeção do trabalho, combate ao trabalho forçado, combate ao trabalho infantil, saúde e segurança no trabalho e proteção do trabalho decente.

i) Encaminhar cópia de estudos, pareceres ou notas técnicas que analisem o cumprimento, pelo Brasil, da Convenção nº 81 da OIT e de demais instrumentos internacionais relacionados à inspeção do trabalho.

j) Informar se o Governo Federal reconhece que o atual número de Auditores-Fiscais do Trabalho é insuficiente para assegurar o cumprimento integral das obrigações internacionais ratificadas pelo Brasil.

k) Informar se há, no âmbito do Poder Executivo, plano, cronograma ou programa específico para superar a insuficiência do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho em relação aos parâmetros internacionais aplicáveis.

l) Informar se o Brasil foi questionado, notificado, denunciado ou instado, em organismos internacionais ou por governos estrangeiros, a prestar esclarecimentos sobre a capacidade de fiscalização trabalhista, trabalho forçado, trabalho análogo ao escravo ou insuficiência de Auditores-Fiscais do Trabalho.

m) Encaminhar cópia de manifestações, respostas oficiais, comunicações diplomáticas, relatórios ou documentos encaminhados a organismos internacionais ou governos estrangeiros que tratem da capacidade brasileira de fiscalização trabalhista, combate ao trabalho forçado ou quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho.

III. CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, REMANEJAMENTO OU CONVERSÃO DE CARGOS



* C D 2 6 4 2 3 7 6 9 5 0 0 0 *



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634
E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

- n) Informar se existem estudos em andamento para criação de novos cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho.
- o) Informar se existem estudos em andamento para transformação, remanejamento ou conversão de cargos vagos compatíveis em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho. Em caso positivo, informar o número do processo administrativo; o órgão responsável pela condução do estudo; a data de abertura do processo; o estágio atual de tramitação; os órgãos consultados; o cronograma previsto; o quantitativo de cargos envolvidos; e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.
- p) Informar se foram mapeados cargos vagos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional que possam ser transformados, remanejados ou convertidos em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, observados os requisitos constitucionais, legais, orçamentários e a necessidade de provimento por concurso público.
- q) Caso tenha havido mapeamento, encaminhar relação dos cargos identificados, discriminando denominação do cargo; órgão ou entidade de origem; quantidade de cargos vagos; escolaridade exigida; nível remuneratório; impacto fiscal da eventual transformação; e fundamento jurídico considerado para a medida.
- r) Informar se o Poder Executivo avalia a possibilidade de encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional para criação, transformação, remanejamento ou conversão de cargos em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho.
- s) Caso não haja estudo em andamento sobre criação, transformação, remanejamento ou conversão de cargos, informar as razões jurídicas, administrativas, fiscais ou políticas que justificam a ausência de providências.
- t) Informar se há impedimento jurídico formal, identificado pela Consultoria Jurídica, pela Advocacia-Geral da União ou por outro órgão técnico, para transformação ou conversão de cargos vagos compatíveis em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho.





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634
E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

Apresentação: 03/06/2026 09:15:49.377 - Mesa

RIC n.1676/2026

- u) Encaminhar cópia de todos os ofícios, notas técnicas, estudos ou manifestações recebidos do Ministério do Trabalho e Emprego sobre criação, transformação, remanejamento ou conversão de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho.
- v) Informar se o Ministério do Trabalho e Emprego formalizou pedido de criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho e de provimento adicional do cadastro de reserva do Concurso Nacional Unificado. Em caso positivo, informar data do pedido; número do processo administrativo; teor da manifestação do MTE; resposta do MGI; eventuais manifestações do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério da Fazenda, da Casa Civil e da Presidência da República; e situação atual da demanda.

**IV. COMÉRCIO EXTERIOR, PARCEIROS COMERCIAIS E RISCOS DE MEDIDAS
RESTRITIVAS**

- w) Informar se o Poder Executivo Federal avalia que a insuficiência do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho pode gerar riscos comerciais ao Brasil perante parceiros internacionais, especialmente em razão de acusações, investigações ou questionamentos relacionados à ocorrência de trabalho análogo ao escravo, trabalho forçado ou trabalho infantil em cadeias produtivas brasileiras.
- x) Informar se o Governo Federal realizou avaliação formal sobre o risco de imposição de tarifas, sobretaxas, restrições, bloqueios, retenções alfandegárias ou outras medidas comerciais restritivas por parte de países ou blocos econômicos importadores de produtos brasileiros, em razão de eventual percepção de fragilidade da fiscalização trabalhista no Brasil.
- y) Informar se o Poder Executivo considera a recomposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho como medida prioritária para preservar a credibilidade internacional do Brasil perante parceiros comerciais, organismos multilaterais e autoridades estrangeiras responsáveis por controle de importações, direitos humanos, trabalho forçado e sustentabilidade das cadeias produtivas.
- z) Informar se a recomposição do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho foi tratada, no âmbito do Governo Federal, como instrumento de prevenção a barreiras



* C D 2 6 4 2 3 7 6 9 5 0 0 0 *



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634
E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

comerciais, sanções reputacionais, restrições de acesso a mercados ou bloqueios de exportações brasileiras.

aa) Informar se o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Agricultura e Pecuária, o Ministério da Fazenda ou a Casa Civil realizaram reuniões, estudos, notas técnicas ou avaliações sobre os impactos da insuficiência da fiscalização trabalhista para o comércio exterior brasileiro.

bb) Encaminhar cópia de documentos, notas técnicas, pareceres, comunicações interministeriais, ofícios, relatórios ou estudos que tratem da relação entre déficit de Auditores-Fiscais do Trabalho; combate ao trabalho análogo ao escravo; trabalho infantil; trabalho forçado; exportações brasileiras; acordos comerciais; acesso a mercados internacionais; e riscos de restrições comerciais, tarifárias ou alfandegárias.

cc) Informar se o Brasil recebeu questionamentos, pedidos de informação, notificações, comunicações diplomáticas ou manifestações formais de governos estrangeiros, organismos internacionais, autoridades comerciais, entidades empresariais ou organizações da sociedade civil acerca da efetividade da fiscalização trabalhista brasileira.

dd) Informar se, no âmbito da investigação conduzida pelo Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR) ou de quaisquer outros procedimentos internacionais, o Governo Federal apresentou informações relacionadas ao déficit de Auditores-Fiscais do Trabalho, à capacidade de fiscalização trabalhista, ao combate ao trabalho forçado ou à erradicação do trabalho infantil.

ee) Encaminhar cópia integral das manifestações, respostas oficiais, cartas, memoriais, relatórios ou documentos enviados pelo Governo Federal a autoridades estrangeiras ou organismos internacionais sobre trabalho forçado, trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, capacidade de fiscalização trabalhista e quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho.





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634
E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

ff) Informar se o Governo Federal elaborou plano de ação para demonstrar a parceiros comerciais que o Brasil está fortalecendo sua estrutura de fiscalização trabalhista e prevenindo violações de direitos humanos em cadeias produtivas exportadoras.

gg) Informar se a nomeação integral dos aprovados no cadastro de reserva do Concurso Nacional Unificado para Auditor-Fiscal do Trabalho foi considerada, pelo Poder Executivo, como medida de resposta institucional a questionamentos internacionais sobre trabalho forçado, trabalho infantil e insuficiência de fiscalização.

hh) Informar se a criação, transformação, remanejamento ou conversão de cargos vagos compatíveis em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho foi analisada como providência necessária para evitar riscos de restrições comerciais impostas por parceiros internacionais.

ii) Informar se há estratégia interministerial destinada a proteger as exportações brasileiras contra alegações de descumprimento de normas internacionais de direitos humanos trabalhistas, especialmente mediante fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

jj) Informar se o Governo Federal considera que a atual estrutura da Auditoria-Fiscal do Trabalho é suficiente para oferecer resposta objetiva, verificável e robusta a parceiros comerciais sobre a capacidade brasileira de prevenir, detectar, fiscalizar e punir violações de direitos humanos em cadeias produtivas.

kk) Informar se o Poder Executivo possui indicadores de desempenho, metas ou compromissos públicos voltados a demonstrar, perante parceiros comerciais, a ampliação da capacidade brasileira de fiscalização trabalhista.

ll) Informar se há previsão de reforço orçamentário, tecnológico, logístico e de pessoal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho com a finalidade específica de proteger a reputação comercial do Brasil e evitar medidas comerciais restritivas fundadas em violações trabalhistas.

V. TRANSPARÊNCIA E PROVIDÊNCIAS FUTURAS





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634

E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

Apresentação: 03/06/2026 09:15:49.377 - Mesa

RIC n.1676/2026

mm) Informar quais providências concretas o Poder Executivo pretende adotar, nos próximos 180 dias, para recompor a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.

nn) Informar se há cronograma público para novas nomeações; criação de cargos; transformação de cargos vagos; envio de projeto de lei; inclusão orçamentária; e reforço da fiscalização de trabalho escravo e trabalho infantil.

oo) Informar se o Poder Executivo pretende apresentar ao Congresso Nacional proposta legislativa destinada à recomposição estrutural da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

pp) Informar se o Poder Executivo pretende adotar medida administrativa imediata para aproveitamento do cadastro de reserva vigente.

qq) Informar se há decisão política, administrativa ou orçamentária já tomada que impeça a nomeação integral dos aprovados no cadastro de reserva para Auditor-Fiscal do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A Auditoria-Fiscal do Trabalho exerce função essencial de Estado. Trata-se da carreira responsável pela presença concreta do Poder Público na proteção da vida, da saúde, da dignidade e dos direitos fundamentais da população trabalhadora brasileira.

O fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho não constitui pauta meramente corporativa. É tema de direitos humanos, de cumprimento da legislação trabalhista, de combate ao trabalho análogo ao escravo, de enfrentamento ao trabalho infantil, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, de proteção previdenciária e de defesa da concorrência leal no ambiente econômico.

Os documentos que subsidiam este requerimento indicam quadro preocupante. Após mais de uma década sem concurso público, a carreira sofreu redução expressiva de efetivo, perda de capacidade operacional e acúmulo de déficit funcional. Mesmo após as últimas nomeações decorrentes do Concurso Nacional Unificado, o país seguiria com contingente em torno de 2,7 mil Auditores-Fiscais do Trabalho, número ainda distante dos parâmetros



* C D 2 6 4 2 3 7 6 9 5 0 0 0 *



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634
E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

mínimos apontados como necessários para um país com a dimensão territorial, econômica e social do Brasil.

Também há informação de que entidades representativas da carreira apontam a existência de aproximadamente 2.657 servidores ativos, cerca de 300 Auditores-Fiscais do Trabalho em condições de aposentadoria e 3.644 cargos existentes. A própria documentação encaminhada ao debate público indica que o número atual de Auditores-Fiscais do Trabalho permanece aquém do necessário para cumprimento adequado das atribuições legais e internacionais assumidas pelo Estado brasileiro.

A situação ganha maior gravidade diante das obrigações internacionais ratificadas pelo Brasil, em especial aquelas relacionadas à inspeção do trabalho, ao combate ao trabalho forçado, à erradicação do trabalho infantil e à promoção do trabalho decente. A Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho estabelece a necessidade de sistema de inspeção do trabalho capaz de assegurar a aplicação efetiva das normas legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores.

Nesse contexto, a insuficiência estrutural do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho pode comprometer a capacidade do Brasil de cumprir, de forma plena e efetiva, obrigações internacionais livremente assumidas e incorporadas ao ordenamento jurídico nacional.

A questão possui, ainda, dimensão estratégica para o comércio exterior brasileiro. Em cenário internacional cada vez mais atento à rastreabilidade das cadeias produtivas, à devida diligência empresarial e ao respeito a direitos humanos, a insuficiência da fiscalização trabalhista pode expor produtos brasileiros a questionamentos, restrições, bloqueios alfandegários, retenções de mercadorias, sobretaxas ou outras medidas comerciais adotadas por parceiros internacionais. Não se trata apenas de reputação institucional, mas de proteção concreta da economia nacional, das exportações brasileiras e da competitividade legítima dos setores produtivos que cumprem a legislação.

Relatos recentes indicam que documentos sobre o quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho e pedidos de convocação de novos servidores foram submetidos à avaliação do Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR) no contexto de investigação baseada na seção 301 da Lei de Comércio norte-americana, aberta para apurar





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634
E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

Apresentação: 03/06/2026 09:15:49.377 - Mesa

RIC n.1676/2026

falhas de países na aplicação efetiva da proibição de importação de produtos produzidos com trabalho forçado.

Também há registro de manifestações defendendo a imposição de tarifas direcionadas a setores brasileiros considerados de alto risco, bem como a adoção de ordens de retenção de liberação para produtos originários de regiões em que a fiscalização federal teria alcançado situação de colapso institucional.

Nesse contexto, cabe à Câmara dos Deputados questionar se o Poder Executivo está tratando a Auditoria-Fiscal do Trabalho como prioridade de Estado não apenas para proteger trabalhadores, mas também para oferecer resposta institucional robusta a parceiros comerciais, prevenir barreiras ao comércio exterior e evitar que a fragilidade da fiscalização trabalhista seja utilizada como fundamento para restrições a produtos brasileiros.

A recomposição do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho, portanto, deve ser compreendida também como medida de defesa da soberania econômica brasileira, de proteção das cadeias produtivas nacionais e de preservação do acesso do Brasil a mercados internacionais cada vez mais exigentes em matéria de direitos humanos, trabalho decente e sustentabilidade social.

A questão assume especial relevância também no plano internacional. Relatos recentes indicam que o Brasil foi confrontado em discussões externas sobre trabalho forçado e capacidade de fiscalização, tendo o déficit de fiscais do trabalho sido apontado como elemento sensível para a credibilidade do país no combate ao trabalho análogo ao escravo. O Governo Federal não pode, perante atores internacionais, invocar a insuficiência de fiscalização como dado relevante e, internamente, deixar de demonstrar providências objetivas para solucionar o problema.

Não basta afirmar compromisso com a erradicação do trabalho escravo, com a promoção do trabalho decente e com a proteção dos trabalhadores. É necessário demonstrar capacidade estatal para fiscalizar, autuar, resgatar, prevenir e garantir que os direitos previstos na Constituição, nas leis e nos tratados internacionais sejam efetivamente cumpridos.



* C D 2 6 4 2 3 7 6 9 5 0 0 *



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Célio Studart

Gabinete 634 – Anexo IV – Brasília - Fone: (61) 3215.5634
E-mail: dep.celiostudart@camara.leg.br

Direito sem fiscalização torna-se promessa. E, no mundo do trabalho, fiscalização depende de presença concreta do Estado, por meio de Auditores-Fiscais do Trabalho em número suficiente e com estrutura adequada.

Há, ainda, evidente dimensão de racionalidade administrativa. O concurso já foi realizado, há candidatos aprovados e classificados, existe cadastro de reserva vigente e os dados e fatos indicam necessidade pública demonstrada. O aproveitamento do cadastro de reserva, aliado à criação, transformação, remanejamento ou conversão de cargos vagos compatíveis, pode representar solução mais célere, eficiente e racional do que a postergação indefinida da recomposição da carreira.

A insuficiência de Auditores-Fiscais do Trabalho também se relaciona a custos humanos, sociais e econômicos. A fragilidade da fiscalização tende a afetar o enfrentamento ao trabalho escravo, ao trabalho infantil, às fraudes trabalhistas, ao assédio e aos acidentes de trabalho. Tais violações geram sofrimento humano, desestruturação familiar, aumento de despesas previdenciárias e prejuízo à concorrência leal.

Diante disso, o presente requerimento busca o legítimo exercício da função fiscalizatória da Câmara dos Deputados, para esclarecer se o Poder Executivo está adotando providências concretas para recompor a Auditoria-Fiscal do Trabalho, inclusive mediante criação, transformação, remanejamento ou conversão de cargos compatíveis, bem como para verificar se o Brasil está atuando de modo compatível com suas obrigações internacionais ratificadas e com a necessidade de proteger suas exportações, sua credibilidade internacional e seus interesses comerciais diante de possíveis questionamentos fundados em violações de direitos humanos no mundo do trabalho.

Certo da atenção desta Casa e da sensibilidade para com o tema, coloco este mandato parlamentar à disposição para cooperação institucional e acompanhamento.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Célio Studart

PSD/CE

